



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	7119/2019
Assunto:	O Requerente solicita a seguinte informação: (...) é relativa à “fila de credores” que deverão ser pagos pela Administração até que a empresa por nós representada receba o que lhe é devido. Portanto, o que se requer é, em relação à Unidade Gestora 197100 - (CEHAB) e Fonte de Recursos 230 - (Recursos Próprios). (Grifei)
Resposta:	O Órgão solicitado encaminhou à Requerente relação em ordem de CNPJ ao invés da ordem cronológica de exigibilidade.
Data do Recurso à CGE:	05/11/2019 – 12:24:04, tempestivo.
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da sua irresignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia Estadual de Habitação



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 O Requerente formula o seu pedido ao Órgão requerido, nos seguintes termos:

A informação requerida é relativa à ordem cronológica conforme as exigibilidades dos pagamentos devidos pela Administração, a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37 da Lei nº 4.320/64. Ou seja, é relativa à “fila de credores” que deverão ser pagos pela Administração até que a empresa por nós representada receba o que lhe é devido.

Portanto, o que se requer é, em relação à **Unidade Gestora 197100 - (CEHAB) e Fonte de Recursos 230 - (Recursos Próprios). (Grifei)**

a) A lista de credores a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei nº 4.320/64, contemplando a ordem cronológica de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar e despesas de exercícios anteriores, com as respectivas datas de exigibilidade e de pagamento.

b) A lista de credores a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93, contemplando a ordem cronológica de pagamentos das despesas do exercício corrente, com as respectivas datas de exigibilidade e de pagamento.

c) Caso a listagem solicitada, pautada pela data de exigibilidade (liquidação) das notas de empenho esteja disponível no Portal de Transparência (não foi localizado por nosso time), requer reposta na forma do art. 7º da Lei de Acesso à Informação, com a “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada”.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Caso a Administração tenha tal relação por Unidade da Administração, favor a enviar igualmente.

1.2 O Órgão requerido em 2ª Instância, assim se pronuncia:

Atendendo Recursos 2º Instância de Protocolos 7118 e 7119, encaminhamos anexo a Relação de Restos a Pagar Processos – RPP e a Relação de Notas Patrimoniais, em resposta do Diretor-Presidente da CEHAB-RJ e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças (04-DAF), às fls. 09/16, no Processo Administrativo nº E-33/002/219/2019.

1.3 Registre-se, por oportuno, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em Terceira Instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

1.5 Ressalta-se que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o **recurso** foi interposto em **05 de novembro de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Frey' and a large initial 'D'.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 De toda sorte, não podemos esquecer que o acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação – LAI, ao regulamentar aquele direito fundamental, consagrou o princípio de acesso às informações da administração pública, como *regra* e a sua *restrição* – *sempre deverá ser tratada como uma exceção* –, com o intuito de garantir o direito constitucional de acesso à informação.

1.7 Não podemos deixar de registrar que o “nome” e o “Id.” do responsável pelas respostas em todas as fases processuais não foram informados no Sistema e-SIC, em frontal descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(...)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.8 Assiste razão o Solicitante, pois o Órgão requerido inseriu no e-SIC uma planilha extraída do sistema SIAFE-RIO, organizada com a ordem numérica de acordo com o CPF/CNPJ dos credores, contendo o cabeçalho com os seguintes dizeres: **“08.1.1 (E2) – Realização de Restos a Pagar – Modelo 5 por UG. Ano RP. Processo.Credor.PT.Subelemento.Fonte.NE. Acumulado até 06/2019**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.9 Entretanto, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ com o intuito de intermediar o desenlace da questão, atuou perante ao Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que prestem esclarecimentos, antes de sua manifestação”. **Em 07 de novembro de 2019** o Órgão requerido disponibilizou planilha extraída do SIAFE-RIO – Sistema Contábil utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro –, nos moldes solicitados e atualizada até a competência 11/2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as **informações solicitadas** pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA

Auditor do Estado
Id. 1943741-2

RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA

Auditor do Estado
Assessor
Id. 1958653-1

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 7119/2019, direcionado à Companhia Estadual de Habitação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8